

## LEI MUNICIPAL Nº 290/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.



Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Monte Santo Do Tocantins/TO E Dá Outras Providências.

**NEZITA MARTINS NETA**, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Santo do Tocantins - CMDRS, órgão vinculado a Secretaria Municipal de **Agricultura e Meio Ambiente**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, agricultores e idosos, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, de caráter representativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e coordenador das atividades relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Monte Santo do Tocantins.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Santo do Tocantins compete:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas da Administração Pública Municipal relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, agricultores e idosos, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda;

II - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas referidas no inciso I e participar no processo de deliberação de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;

IV - deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

V - articular com as unidades administrativas municipais dos agentes financeiros, com a finalidade de solucionar eventuais dificuldades encontradas na

concessão de crédito aos agricultores familiares, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, pescadores artesanais e profissionais, agricultores e idosos;

VI - encaminhar os pedidos apresentados à Secretaria Executiva;

VII - promover a divulgação e articular apoio político e institucional do CMDRS;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

IX - discutir os limites dos territórios sob gestão federal, estadual e municipal, procurando harmonizar as políticas nas três esferas;

X - ter função deliberativa, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais, estaduais e municipais;

XI - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município;

b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

XII - acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, à execução das ações previstas no Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

XIII - articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do município;

XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

XV - formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundar ações de apoio a:

a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

b) preservação e recuperação do meio ambiente;

c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.

XVI - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

XVII - articular com os conselhos dos municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

XVIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

XIX - criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XX - articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual-PPA, na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XXI - identificar e quantificar as necessidades de créditos rurais para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, buscando o atendimento dessas necessidades;

XXII - articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XXIII - promover ações que revitalizam a cultural local;

XXIV - propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XXV - articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de desenvolvimento rural sustentável;

XXVI - contribuir para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no Conselho;

XXVII - promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no Conselho;

XXVIII - identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;

XXIX - atuar, permanentemente, em caráter geral, com Foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do município;

XXX - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas;

XXXI - representar a comunidade, atuar junto à autoridade, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando o assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária do Município;

XXXII - trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidade mútuas;

XXXIII - incentivar a realização de projetos alternativos de forma associativa com os produtores rurais;

XXXIV - planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário e de preservação do meio ambiente do município.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Monte Santo do Tocantins será integrado por representantes escolhidos dentre os órgãos da administração direta do município e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O CMDRS de Monte Santo do Tocantins será integrado por **8 (oito) membros**, com igual número de suplentes, designados por ato do chefe do Poder Executivo, os quais representam paritalmente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I- Secretaria Municipal de Administração e Trabalho;
  - a) um representante
  - b) um suplente
- II- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - a) um representante
  - b) um suplente
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - a) um representante
  - b) um suplente
- IV- Secretaria Municipal de Saúde
  - a) um representante
  - b) um suplente
- V- Agricultores.
  - a) quatro representantes
  - b) quatro suplentes

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados, por DECRETO, pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O ingresso dos representantes das entidades e/ou comunidades rurais serão decididos em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros do CMDRS será de 02 (dois anos) permitida à recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no município de Monte Santo do Tocantins.

Art. 6º. O CMDRS será dirigido por uma diretoria escolhida em Assembleia Geral, e será constituída por:

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Secretário(a);

Art. 7º. O mandato da diretoria será anual.



**Parágrafo Único.** As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

**Art. 8º** - O CMDRS contará com uma Secretaria Executiva.

**§ 1º** - As funções inerentes à Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor designado pelo Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Presidente do CMDRS, nos impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-presidente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proporcionará ao CMDRS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 10 .** As despesas decorrentes da instalação do CMDRS, bem como de seus serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11 .** Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias que, para vigor, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei 127/2006, de 27 de novembro de 2006.**

Gabinete da Prefeita de Monte Santo do Tocantins, 28 de março de 2022.



**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal